



NOTA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por meio de seu Presidente e da Comissão de Direito Previdenciário, vem manifestar preocupação e repúdio às modificações legislativas propostas pela MP 1.045/21 e pelo PL 3.914/19. A referida Medida Provisória, com vigência desde a data de sua publicação, buscava, inicialmente, instituir o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispor sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito das relações de trabalho.

Acontece que, quando da análise da MP pela Câmara dos Deputados (já enviada ao Senado), foram inseridos conteúdos por meio de emendas sem qualquer relação com a finalidade da medida, alterando as Leis nº 5.010/66 (que dispõe sobre a organização da Justiça Federal), a nº 10.259/01 (que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) e a nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), para restringir, significativamente, o acesso à justiça, em virtude do enrijecimento exarcebado das regras de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Com as referidas mudanças, busca-se estabelecer critérios objetivos para a concessão da gratuidade, que passaria a ser restrita aos indivíduos com renda mensal de 1/2 do salário mínimo vigente (R\$ 550,00) ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (R\$ 3.300,00), além da exigência de inscrição de todo o seu núcleo familiar no Cadastro Único, não bastando, assim, a mera declaração de hipossuficiência nos autos.

Além disso, o PL 3.914/19, que tramita na Câmara dos Deputados, visa alterar a Lei nº 13.876/19, que dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte, para modificar os §§3º ao 5º de seu art. 1º e determinar que, a partir de janeiro de 2022, as partes demandantes que não forem beneficiárias da gratuidade judiciária terão de antecipar os honorários médicos para realização da perícia judicial, sob pena de não realização.



As possíveis alterações na legislação, isolada ou conjuntamente, possuem um potencial devastador nas demandas previdenciárias, uma vez que a maior parte das ações judiciais em trâmite nas Justiças Federais e Estaduais (neste caso, quando se relacionar a benefício acidentário ou foro de competência delegada) dizem respeito a benefícios por incapacidade.

Por um lado, restringe-se desarrazoadamente o acesso à gratuidade. Por outro, determina a obrigatoriedade de antecipação dos honorários periciais. Essa combinação afetará, principalmente, os mais pobres, a exemplo do trabalhador que, por se encontrar incapaz de exercer as suas atividades habituais, enquadra-se no chamado limbo previdenciário, ou seja, sem receber salário tampouco benefício previdenciário, enquanto aguarda a análise de seu processo judicial. Em casos como esse, negar o acesso à gratuidade judiciária e exigir a antecipação dos honorários periciais causará prejuízos imensuráveis à população.

Trata-se de manifesta e grave ofensa ao princípio do acesso à justiça consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Dessa forma, a OAB/PB, por meio da Comissão de Direito Previdenciário, em seu papel constitucional em defesa da sociedade, posiciona-se contrariamente às alterações legislativas propostas pela MP 1.045/21 e pelo PL 3.914/19.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2021.